



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

Projeto de Lei nº 108/2025

Proponente: Wanderson Borghaedt Bueno – Prefeito Municipal

Relator: Diego Grijó Gava

Projeto de lei nº 108/2025. Inclui dispositivo na lei n.º 3.202, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES.

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Prefeito Municipal, que dispõe sobre inclui dispositivo na lei n.º 3.202, de 04 de janeiro de 2022, que dispõe sobre o auxílio uniforme, a indenização por renovação do porte de arma e a gratificação por escala extraordinária de trabalho, destinados aos servidores efetivos da guarda municipal de Viana/ES

O projeto de lei tem como sua justificativa, que a medida tem por finalidade conferir tratamento justo aos servidores que, no exercício de suas funções, sejam afastados em decorrência de acidente de serviço, de modo a evitar prejuízos financeiros durante o período de convalescença. Ressalta o Chefe do Executivo que não haverá aumento de despesa, uma vez que os valores já foram contemplados no impacto financeiro originalmente apresentado quando da instituição da referida gratificação.

A Procuradoria, em seu parecer jurídico, se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 108/2025, com recomendações.

Eis o relatório.

2. VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão de Justiça e Redação (CJR) opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, conforme o art. 61, inciso I, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Viana.

No exame do PLO nº 108 de 2025, não verificamos óbices quanto à constitucionalidade e legalidade, desde que seja seguido as recomendações da procuradoria.





CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "Papa João Paulo II"

Comissão de Justiça e Redação

O Excelentíssimo Prefeito Municipal, justifica o projeto no sentido de conferir tratamento justo aos servidores que, no exercício de suas funções, sejam afastados em decorrência de acidente de serviço, de modo a evitar prejuízos financeiros durante o período de convalescença. Ressalta o Chefe do Executivo que não haverá aumento de despesa, uma vez que os valores já foram contemplados no impacto financeiro originalmente apresentado quando da instituição da referida gratificação.

O artigo 30, inciso I, da Constituição Federal assegura aos Municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A matéria em análise refere-se à política de gestão de servidores da Guarda Civil Municipal, tema inserido na órbita do interesse local, atraindo a competência legislativa do Município.

Assim sendo, este relator não identifica inconstitucionalidade ou ilegalidade que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, desde que atendida as recomendações emitidas em parecer jurídico da procuradoria.

O projeto é de iniciativa do Poder Executivo, o que se mostra adequado, pois envolve a disciplina de regime jurídico e vantagens remuneratórias de servidores públicos municipais, em conformidade com o artigo 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal, bem como com a Lei Orgânica do Município.

Assim, inexistente vício de iniciativa.

3. CONCLUSÃO

Em face exposto, e em conformidade com a manifestação da Procuradoria e Consultoria Jurídica, voto pela **constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade**, e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 108, de 2025, com a devida recomendação apresentado pela procuradoria.

DIEGO GRIJO GAVA

Vereador – Relator



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310030003500360032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Diego Grijó Gava** em 17/09/2025 13:27

Checksum: **C82757A7600A0B266B751E993B472BB476E310BF7F17F0555DB2BB2163333F0B**



Autenticar documento em <https://cmviana.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 310030003500360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.